



**RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA  
RDP Nº 055/11**

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO**, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias,

Considerando que o Estatuto da FERJ (artigo 104, § único) e o Regulamento Geral das Competições (artigo 128) determinam que as associações filiadas, integrantes da Série C, que não disputarem as competições previstas no calendário esportivo, ficarão impedidas de participar de todas as competições previstas para o ano que solicitarem licença e, por consequência, ficarão impedidas de participar de qualquer competição no ano subsequente ao da licença;

Considerando que as associações *Clube Atlético Castelo Branco e Santa Cruz Futebol Clube*, integrantes da Série C, pediram, tempestivamente, segundo o artigo 106 do Estatuto da FERJ, licença esportiva da temporada do próximo ano;

**RESOLVE:**

Conceder as licenças e aplicar o disposto no Estatuto da FERJ e no RGC, ficando as associações impedidas de participar de qualquer campeonato, em qualquer categoria no ano de 2012 e, também, no ano subsequente.

Debitar de cada clube o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) correspondente à taxa de expediente para o pedido em questão, devidamente aprovada por decisão da Assembléia Geral.

Outrossim, conforme legislação esportiva em vigor, em especial o parágrafo 2º, artigo 107 do Estatuto da FERJ, e, ainda, parecer do eminente jurista Valed Perry, todos os atletas vinculados aos clubes ficarão liberados.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2011.

**Rubens Lopes da Costa Filho**  
**Presidente**